Municípios do Alto do Tietê
Enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes e mulheres

Dr. Marcelo Moreira Neumann

Psicólogo/ Professor da Universidade Mackenzie / Supervisor de SPVV

Pós-Doutorado em Política Social - UnB

“O homem é mais duro que o ferro, mais forte que a pedra e mais frágil que uma rosa!”

Provérbio turco

Fragilidades

O que é a fragilidade humana?

A vida é frágil...

A natureza é frágil...

O mundo é frágil...

.....e a verdade é reconhecer nossas fragilidades para superá-las.

(autor desconhecido)

Categorias explicativas

- Individualista: a análise recai ou na vítima ou no agressor – visão predominante da psiquiatria clássica;
- Feminista: a análise recai sobre as questões de gênero;
- Étnica/racial: negros, indígenas, quilombolas e os povos originários;
- Ambiente familiar: se volta para as questões da violência na família – Visão Sistêmica;
- Estruturais : Micro poder social (vitimização) e Macro poder social (vitimação);
- Sócio histórica: a análise recai para as questões de lutas entre classes, de dominação e exploração social;
- Crítica: recai sobre os elementos irracionais da violência.

Conceito de violência

"(...) uma realização determinada das relações de força tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais (...). Em lugar de tomarmos a violência como violação e transgressão de normas, regras etc., preferimos considerá-la sob dois outros ângulos. Em primeiro lugar, com conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e de opressão. Isto é a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior. Em segundo lugar como ação que trata a um ser humano não como sujeito mais como uma coisa. Esta caracterizada pela inércia, pela passividade e pelo silêncio. De modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas, há violência".

Marilena Chauí

Vitimização

“A arrogância que nos leva a acreditar que somos superiores aos outros, tem origem no medo de sermos inferiores”.

Mark W. Baker

A Organização Mundial da Saúde (**OMS**) define a violência como o uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação.

Violência contra crianças e adolescentes

- **Negligência** – Ação ou omissão aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- **Abandono** – Parcial ou total;
- **Violência física** – Psicotapa (crença que pela dor se educa);
- **Violência psicológica** – Verbais e não verbais;
- **Violência moral** – atentado contra a dignidade moral do indivíduo (questões étnicos-raciais, diversidade sexual, entre outras);
- **Violência sexual** – Abuso (molestamento até estupro) e Exploração (turismo, pornografia, tráfico e programas sexuais);
- **Violência institucional** – Tortura, castigos e outras formas de agressão;
- **Violência virtual –** Cyberbullying, pornovingança, aliciamento, incentivo ao suicídio e a automutilação;
- **Trabalho Infanto-Juvenil** – Doméstico, rural, urbano, artístico (cultural), sexual;
- **Bullying** – Agressões e ameaças sistemáticas de um pessoa ou grupo;
- **Desaparecimento** – Subtração, rapto, sequestro ou fuga;
- **Alienação Parental -** Derrogar pais/responsáveis/ parentes com objetivo de destruir a imagem de um deles.

Violência doméstica contra crianças e adolescentes

“Todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis, contra criança e ou adolescente que – sendo capaz de causar à vítima dor ou dano de natureza física, sexual e ou psicológica – implica de uma lado, numa transgressão do poder/dever de proteção do adulto e de outro, numa coisificacão da Infância, isto é, numa negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.”

(Azevedo e Guerra)

Consequências da violência na infância/adolescência

As consequências da violência são variadas e dependem:

- da idade da pessoa agredida e da que agride;
- do tipo de relação entre eles;
- da personalidade da vítima;
- da duração e da frequência da agressão;
- do tipo e da gravidade do ato;
- da reação do ambiente.

(Ferrari, Dalka C.A. & Vecina,Tereza C.C., São Paulo: Ágora,2.002)

Resumo dos principais indicadores de violência contra crianças e adolescentes:

1- Mudanças de Comportamento (abrupta);

2- Indicadores físicos (corpo);

3- Distúrbios alimentares;

4- Perturbações no sono;

5- Alterações na agressividade (auto/hetero);

6- Relações afetivas e nos relacionamentos sociais;

7- Comprometimento do Desenvolvimento intelectual e/ou cognitivo.

Negligência

“Privar a criança de algo de que ela necessita, quando isso é essencial ao seu desenvolvimento sadio. Pode significar omissão em termos de cuidados básicos como: privação de medicamentos, alimentos, ausência de proteção contra inclemência do meio (frio / calor).”

Ação = agir como por exemplo: dar medicamentos sem orientação médica;

Omissão = deixar de dar o medicamento que é considerado fundamental para a saúde da criança/adolescente;

- Imprudência = não avalia os riscos e age sem cometimento.
- Imperícia = tem o conhecimento e age contrariamente a este.

Violência Patrimonial contra a mulher

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

Abandono

“Caracteriza-se como abandono a ausência do responsável pela criança ou adolescente. Considera-se abandono parcial a ausência temporária dos pais expondo-a a situações de risco. Entende-se por abandono total o afastamento do grupo familiar, ficando as crianças sem habitação, desamparadas, expostas a várias formas de perigo” (CRAMI – 1994)

- Abandono de incapaz e de recém nascido
- Abandono material
- Abandono intelectual
- Abandono afetivo

Tipos de abandono

Código Penal: Abandono de incapaz

Art. 133 - Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono:

- Pena - detenção, de seis meses a três anos.
- § 1º - Se do abandono resulta lesão corporal de natureza grave:
- Pena - reclusão, de um a cinco anos.
- § 2º - Se resulta a morte:
- Pena - reclusão, de quatro a doze anos.

Código Penal: Art. 134 – abandono de recém-nascido

Código Penal: Abandono material

Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:
Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País

Abandono intelectual

O crime está disposto no Código Penal, nos arts. 246 e 247:

Art. 246 – **Deixar, sem justa causa, de prover à instrução primária de filho em idade escolar**: Pena – detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

Art. 247 – **Permitir alguém que menor de dezoito anos, sujeito a seu poder ou confiado à sua guarda ou vigilância**:

I – freqüente casa de jogo ou mal-afamada, ou conviva com pessoa viciosa ou de má vida;

II – freqüente espetáculo capaz de pervertê-lo ou de ofender-lhe o pudor, ou participe de representação de igual natureza;

III – resida ou trabalhe em casa de prostituição;

IV – mendigue ou sirva a mendigo para excitar a comiseração pública:

Pena – detenção, de um a três meses, ou multa.

Abandono afetivo

Estatuto da Criança e do Adolescente – lei 8.069/90

- *Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.*

Ou seja, o abandono afetivo nada mais é do que uma violência moral contra à criança ou adolescente que não recebe o devido cuidado moral, emocional ou afetivo. É o sentimento fruto da constituição da família que falta e, por tal razão, gera danos à criança ou adolescente.

Certo é que ninguém é obrigado a amar ninguém. Mas os tribunais brasileiros já possuem o entendimento de que as sequelas fruto da ausência afetiva gera danos aos filhos, de modo que cabe a reparação civil por abandono afetivo.

Indicadores físicos da Criança / Adolescente	Comportamento da Criança/ Adolescente	Características da família
Padrão de crescimento deficiente; apresenta vestimenta inadequada ao clima; problemas físicos ou necessidades não atendidas; fadiga constante e pouca atenção	Comportamentos extremos: hiper ou hipo ativo; assume as responsabilidades de um adulto; comportamento infantil ou depressivo; contínuas ausências ou atrasos à escola ou consultas médicas	Apática e passiva; não parece se preocupar com a família; não busca resolver as necessidades de atenção da criança; baixa auto-estima; abusa de álcool e/ou drogas; apresenta severo desleixo com higiene e aparência pessoal.

Violência psicológica/moral

1- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

2- A violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

(Lei Maria da Penha)

Violência psicológica/moral

A violência psicológica e moral podem ser classificadas de duas formas:

- Verbais e não verbais

Verbais:

Fere psicologicamente ou a dignidade de outrem por meio de xingamentos, ofensas e ameaças;

(pode ser por escrito ou por gravação de voz ou vídeos nas Redes Sociais)

Não verbais:

Comportamentos e gestos ofensivos;

Castigos;

Cárcere privado;

Ignorar a pessoa ou deixar de se comunicar com ela.

(pode incluir a exposição de alguém nas Redes Sociais, como: nudes, cyberbullying, pornovingança e outras formas de crimes virtuais visando minar a autoestima do outro).

Indicadores físicos da Criança / Adolescente	Comportamento da Criança/ Adolescente	Características da família
Problemas de saúde: obesidade, afecções da pele; problemas de tartamudez; comportamento infantil: urina na roupa ou cama, chupa o dedo.	Problemas de aprendizagem; comportamento extremos de agressividade ou timidez, destrutivos auto-destrutivo; problemas com o sono; baixo conceito de si: depressivo, apático, tendência suicida	Tem expectativas irreais sobre a criança; rejeita; aterroriza; ignora; isola; exige em demasia; corrompe Descreve a criança como muito má, diferente das demais.

Conceito de Violência física

A violência com maus-tratos físicos acontece quando os pais ou responsáveis tentam educar e disciplinar seus filhos por meio da força. Eles acabam batendo, queimando, mordendo, empurrando, jogando ou até mesmo agredindo com objetos, podendo causar danos físicos à criança ou ao adolescente. Muitas vezes essa violência pode levar à morte.

(Ferrari, Dalka C.A. & Vecina,Tereza C.C., São Paulo: Ágora,2.002)

Crianças apanham, adolescentes tentam se defender...

- As crianças podem apresentar lesões, vergões, marcas e fraturas na região lombar, braços, pernas e bumbum;
- As queimaduras por água fervente, em “luva”, pontas de cigarro ou de ferro de passar são classificadas como violência física. Existem situações de acidentes domésticos que se confundem com os de violência.
- Os adolescentes tendem a ter algumas marcas no rosto ou na parte da frente do corpo, pois eles estão em posição de defesa e também de ataque.

Indicadores físicos da Criança / Adolescente	Comportamento da Criança/ Adolescente	Características da família
Presença de lesões físicas como queimaduras, fraturas que não se adequam a causa alegada. Ocultamente de lesões antigas e não explicadas.	Muito agressivo ou apático. Extremamente hiperativo ou depressivo; assustável ou temeroso; tendências auto destrutivas, teme aos pais; alega sofrer dos pais; alega causa pouco viáveis às lesões; apresenta baixo conceito de si; foge constantemente de casa; tem problemas de aprendizagem.	Oculta as lesões da criança ou as justifica de forma não convincente ou contraditória; descreve a criança como má e desobediente; defende disciplina severa; abusa de álcool e ou drogas; tem expectativas irreais da criança. Tem antecedentes de maus tratos na família.

Violência sexual contra crianças e adolescentes

Violência sexual na infância/adolescência significa os contatos entre crianças/adolescentes e um adulto (familiar ou não) nos quais se utiliza a criança e o adolescente como objeto gratificante para as necessidades ou desejos sexuais do adulto causando dano àqueles.

O tema violência sexual contra crianças e adolescentes pode ter ocorrências intra e extrafamiliares, com atos classificáveis em três grupos:

- Não envolvendo contato físico: abuso verbal, telefonemas obscenos, vídeos/filmes obscenos, voyeurismo.
- Envolvendo contato físico: atos físico-genitais que incluem 'passar a mão', coito (ou tentativa de), manipulação de genitais, contato oral-genital e uso sexual do ânus; pornografia, prostituição infantil (ou seja, exploração sexual da criança para fins econômicos) e incesto (enquanto atividade sexual entre uma criança, e seus parentes mais próximos, tanto de sangue quanto de afinidade).
- Envolvendo contato físico com violência: estupro, brutalização e assassinato crianças emasculadas - no qual estão presentes a força, ameaça ou intimidação.

Abuso Sexual contra crianças e adolescente

- É um tipo de violência sexual compreendido como toda ação que se utiliza da criança ou do/da adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do/da agente ou de terceiro. ESTUPRO DE VULNERÁVEL O crime de estupro de vulnerável se configura como a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato ou existência de relacionamento amoroso com o/a agente (Código Penal - Súmula 593/STJ). 5

Exploração sexual contra crianças e adolescentes

Exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto da prostituição: é o contexto mais comercial da exploração sexual, normalmente envolvendo rede de aliciadores/as, agenciadores/as, facilitadores/as e demais pessoas que se beneficiam financeiramente da exploração sexual, podendo ocorrer também sem intermediários/as.

Exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto do turismo com motivação sexual: é um tipo de exploração sexual que envolve turistas estrangeiros/as ou do próprio país, com a cumplicidade – por ação ou omissão – de agências de viagem, guias turísticos, hotéis, bares, restaurantes etc.

O QUE DIZ A LEI SOBRE VIOLÊNCIA SEXUAL?

Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso*.

A pena é a prisão de 6 a 10 anos

Código Penal, no artigo 217-A, que fala de estupro de vulnerável

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso* com menor de 14 (catorze) anos. A pena é prisão de 8 a 15 anos.

§1o Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência”

Tipificação de violência sexual

Violência sexual sem contato físico

- Violência sexual verbal
- Exibicionismo
- Voyeurismo
- Exposição de cenas pornográficas e em redes sociais

Violência sexual com contato físico

- Ato sexual.
- Sadismo/ Masoquismo
- Pornografia.
- Prostituição infantil.
- Incesto.
- Estupro de vulnerável (menor de 15 anos)

Violência Sexual contra a mulher

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Violência sexual

O crime de estupro de vulnerável não acontece apenas quando há consumação do ato sexual, mas também quando há ato libidinoso com uma uma criança ou adolescente de até 13 anos, seja com conjunção carnal ou não.

Abuso sexual – intrafamiliar ou doméstico – Incesto

Abuso sexual – extrafamiliar (conhecidos e desconhecidos da vítima)

Exploração Sexual – Facilitação ao programa sexual – Rufianismo

Turismo Sexual, Tráfico para fins de exploração sexual e pornografia infanto-juvenil (virtual ou não)

ABUSO SEXUAL

Indicadores físicos da Criança / Adolescente	Comportamento da Criança/ Adolescente	Características da família
Dificuldade em caminhar Apresenta nas áreas genitais ou anais dor ou inchaço; lesão ou sangramento; infeções urinárias; secreções vaginais ou penianas; baixo controle dos esfíncteres. Pode apresentar DSTs, excessiva vergonha; doenças psicossomáticas alega Ter sido abusada.	Vergonha excessiva; auto-flagelação; comportamento sexual inadequado para sua idade; regressão e estado de desenvolvimento anterior; tendências suicidas; fugas do lar	Muito possessiva com a criança, negando-lhe contatos sociais normais; acusa a criança de promiscuidade ou sedução sexual; o agressor pode já ter sofrido esse abuso na infância; acredita que a criança tem atividade sexual fora de casa; crê que o contato sexual é forma de amor familiar; conta estórias alegando outro agressor para proteger membro da família.

Família e o complô do silêncio

Silêncio do parceiro/cônjuge "não agressor"

- Medo do agente da agressão,
- Ataque às próprias percepções,
- Não querer romper o equilíbrio ou a unidade familiar mantida de forma precária,
- Não querer lidar com as perdas, já que tomar uma atitude pode implicar ter de perder o companheiro ou a filha,
- Cumplicidade inconsciente - identificada com o agente da agressão,
- Papel de protetora extremamente fragilizado.

Família e o complô do silêncio

Silêncio da criança ou do adolescente - vítima

- Acha que ninguém pode protegê-la apoiada muitas vezes em seu sentimento, por exemplo, de que a mãe sabe e não consegue fazer nada para interromper a agressão.
- Temor de perder o afeto do agente da agressão - quanto mais próximo, por exemplo, o pai biológico, mais se cala.
- Receio de que os outros não acreditem nela ou ainda a julguem culpada, sobretudo se estiver sofrendo abuso sexual.
- Medo de represálias - pode sofrer agressões ou ser retirada da família

AGRESSORES

“Devemos identificar os mecanismos que tornam as pessoas capazes de tais crimes, mostrá-lo a elas mesmas e tratar de impedir que voltem a ser assim, ao mesmo tempo que se desperta uma consciência geral a respeito de tais mecanismos”

(Educação após Auschwitz - Adorno, 1995)

ABUSADORES SEXUAIS

- Abusadores pedófilos, geralmente começam a cometer atos de natureza sexual a crianças em tenra idade, muitas vezes possuem um grande número de menores que são frequentemente extrafamiliares, cometem mais abusos sexuais com crianças, e possuem valores ou crenças que suportam fortemente um estilo de vida voltado ao abuso.
- Abusadores oportunistas tendem a cometer abuso sexual contra crianças em períodos de estresse, possuem normalmente poucas vítimas, geralmente, pertencentes à própria família, embora possuem menos recursos de abusar sexualmente de crianças, possuem preferência sexual para adultos. Nos casos de incesto entre pais e filhos, acredita-se que a maioria dos abusos envolvem pais que são abusadores oportunistas, ao invés de pedófilos.

Segundo a visão de Tilman Furniss

- É um mecanismo, não um tipo de personalidade. Há fatores de risco, onde o ambiente é um fator importante.

Fatores de Risco

- 1- Crianças que sofreram violência sexual poderão tornar-se agressores;
- 2- Meninos que não sofreram, mas cujas irmãs sofreram podem tornar-se agressores - por identificação;
- 3- Filhos de pais agressores sexuais;
- 4- Alto nível de excitação e baixa tolerância a frustração;
- 5- Sexualização da própria dor, para não sentir a dor;
- 6- Na adolescência tem fantasias fazendo sexo com crianças.

Ciclo do Abuso Sexual contra á criança

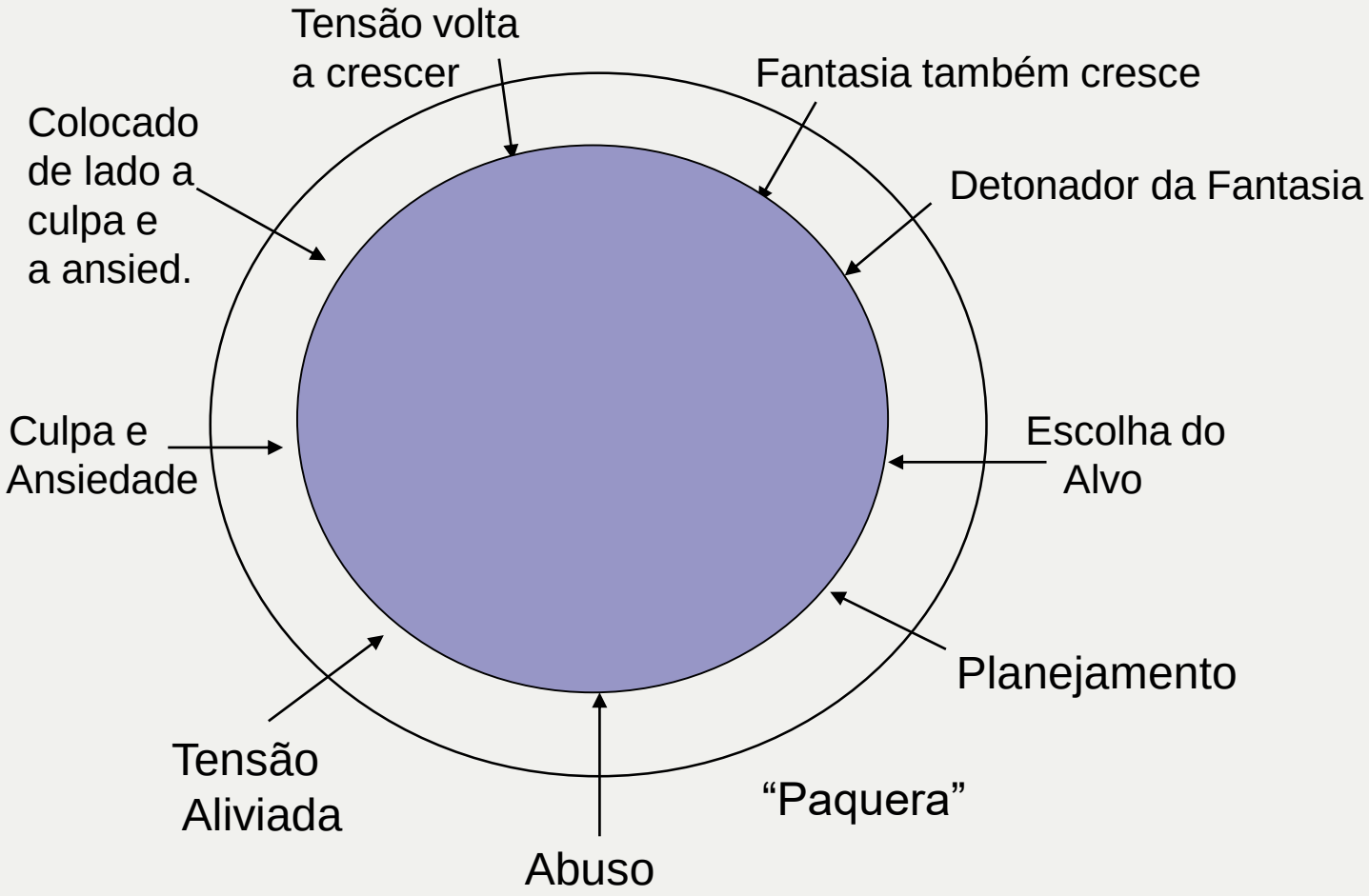

Falar sobre o ciclo- Comportamento-Sentimento. Detectar os fatores de risco: Pensamento, Fantasia e outras percepções

Observações

o ciclo começa antes do ato, na mente/Fantasia; controle + tratamento; distorção na percepção (colocam-se como vítimas) não há cura, é preciso fazer prevenção da repetição, onde a pessoa identifique as situações de risco.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DAS MENINAS, ADOLESCENTES E MULHERES SOBREVIVENTES DA VIOLÊNCIA SEXUAL?

Profilaxia Pós-exposição de Risco , também conhecida como PEP, trata-se do uso de medicamentos ou imunobiológicos para reduzir o risco de adquirir infecções sexualmente transmissíveis (IST), HIV e hepatite B. Inclusive, o kit da PEP inclui a contracepção de emergência para evitar uma gravidez indesejada. Estes medicamentos devem ser administrados idealmente dentro de 24 horas, mas não mais do que 72 horas após a violência sexual.

OBS: Mesmo quando o prazo de 72 horas já passou, a vítima deve buscar atendimento. Ela fará um exame de sangue para identificar se a violência resultou em gravidez e se houve possíveis contágios e será encaminhada para tratamento caso seja necessário. Não precisa de BO para realizar os procedimentos.

Denúncia/notificação

Notificar ao Conselho Tutelar - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

art. 13 - "Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos e castigos físicos contra a criança ou adolescente, serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais"

art. 56 - “Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de :

I – maus tratos envolvendo seus alunos;

II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III – elevados níveis de repetência.”

art. 245- "Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos ou de castigos físicos contra a criança ou adolescente: Pena - multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência".

Comunicar ao Sistema Nacional de Notificação Compulsória – SINAN (profissionais da Saúde)

Dique 100 - Notificação de forma anônima

E se os meus direitos não forem respeitados?

De acordo com a Lei nº 14.321/2022, violar os direitos ou a dignidade da vítima é um tipo de violência institucional. Ou seja, quando o agente público submete uma vítima ou testemunha de crimes a “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem necessidade, a situação de violência ou outras situações”. A denúncia pode ser feita ao Ministério Público Estadual, especialmente nas Promotorias de Direitos Humanos ou de Saúde. Os autores podem ser punidos com detenção de 3 meses a 1 ano e multa

Referências Bibliográficas

- Brasil. Lei Maria da Penha LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006
- Brasil. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90.
- Claves – Centro Latino Americano de estudos da violência e saúde – Rio de Janeiro-RJ:Fiocruz, 1996.
- Ferrari, Dalka e Vecina T. O fim do silêncio na violência familiar – teoria e prática. São Paulo: Agora, 2002.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. 2021. Disponível em: <Covid-19: OMS divulga guia com cuidados para saúde mental durante pandemia | ONU News > Acessado em 03 de junho de 2021. Disponível em: https://news.un.org/pt/story/2020/03/1707792. Acessado em 03 de junho de 2021.
- Política da Assistência Social. Disponível em: http://creasdpsesacis.blogspot.com/2011/11/metodologia-de-acompanhamento-creas.html, acessado em 17/03/2018.
- Santos, Jader de Oliveira. RELAÇÕES ENTRE FRAGILIDADE AMBIENTAL E VULNERABILIDADE SOCIAL NA SUSCEPTIBILIDADE AOS RISCOS, disponível em : www.mercator.ufc.br DOI: 10.4215/RM2015.1402. 0005 , acessado em 04/06/2021.
- YUNES, M. A. M.; SZYMANSKI, H. Resiliência: noção, conceitos afins e considerações críticas. In: TAVARES, J. (Org.). Resiliência e educação. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2001.